



Registrad. 9... às fls. 26

e publicad. 9...

Em 28.1.96.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.550, DE 27 DE MAIO DE 1996.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 11 E 13 E ACRESCE O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É alterada a redação dos artigos 11 e 13 e acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 13 da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 11** - O Prefeito Municipal encaminhará a proposta de reajuste das tarifas cobradas pelo serviço de táxi para o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, que analisará e emitirá parecer da referida proposta sobre a revisão das tarifas.”

“... ”

“**Art. 13** - Baseando-se no parecer do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, o Prefeito Municipal decretará os novos valores das tarifas para o serviço de táxi, que só vigorarão após realizada a fiscalização dos taxímetros pelo INMETRO.”

“... ”

“**§ 3º** - Os proprietários de táxi que não observarem o que estabelece o “caput” do artigo 13, estarão sujeitos à multa e, inclusive, à cassação de sua licença de serviço de táxi.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis

N.º 2.550 à Fl. 038V

Quadas
Secretaria Geral

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal